



Projeto de Lei

“Institui o Programa “Empreende SP” de qualificação do Microempreendedor de Baixa Renda.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Disposições Gerais

Art.1º Fica instituído o Programa “Empreende SP” de qualificação do Microempreendedor na cidade de São Paulo, cuja finalidade é o aumento da renda e empregabilidade através da formalização dos pequenos negócios, propiciando mecanismos de autonomia empresarial e de acesso ao crédito em instituições financeiras, objetivando o crescimento sustentável das empresas (MEI), a profissionalização e orientação dos informais de baixas rendas, com suporte profissional especializado do poder público.

Art.2º O suporte profissional especializado ao Microempreendedor será gratuito e poderá ser realizado em seu estabelecimento comercial ou em próprios municipais, onde serão prestadas orientações, treinamentos e informações pertinentes para o crescimento orgânico da empresa.

Parágrafo único: Poderão ser empregadas ferramentas tecnológicas para a qualificação e o acompanhamento do empreendedor de forma virtual.

Art. 3º São objetivos do Programa “Empreende SP”:

I- qualificar o empreendedor sobre noções básicas em temas gerenciais, fiscais, contábeis, financeiros e regulatórios específicas do negócio;

II – orientar e auxiliar na formalização do negócio, quando não houver, junto aos órgãos públicos competentes;



III – auxiliar com instrumentos técnicos que facilitem a gestão financeira, precificação de mercadorias e serviços com a contabilização dos custos variáveis e fixos.

IV – assessorar na formatação de identidade visual da marca e comunicação com vistas a garantir a atratividade do negócio.

V – aconselhamento profissional viabilizando planejamento estratégico e a busca de parcerias ou acordos de cooperação como estratégia para a otimização e competitividade da empresa.

VI – orientar nas decisões sobre os melhores investimentos e as linhas de crédito que mais se adequem as necessidades do negócio bem como aquelas que garantam benefício financeiro mais atrativo.

VII – treinamento para o emprego de ferramentas digitais gratuitas para a promoção do negócio nas redes sociais bem como orientação de sites gratuitos para o controle de estoque, precificação e gestão de projetos.

VIII – sugerir a implementação de inovações que tragam eficiência a empresa e aumente a qualidade dos serviços fornecidos.

IX – orientação de estratégia de marketing para identificar o público alvo e criar mecanismos para potencializar as vendas ou consumo dos serviços;

X – realizar a mentoria do negócio “in loco” e “on line”, através de profissional qualificado, para o acompanhamento do empreendedor na gestão do seu estabelecimento e para auxiliá-lo no emprego de técnicas e instrumentais de gestão

Art. 4º Para consecução dos objetivos previstos neste Programa o Executivo Municipal poderá:

I - designar funcionário público habilitado para atuar no programa;

II - contratar empresa com comprovada experiência na realização de treinamentos de empreendedores;

III – realizar termo de convênio, parceria ou cooperação com universidades, instituições privadas, organizações do terceiro setor e organismos nacionais ou internacionais;

Art. 5º Serão abrangidos pelo programa “empreenda SP”:

I o microempreendedor individual



II - o candidato a empreendedor, assemelhado por suas características e receita ao microempreendedor individual, desde que seja orientada e viabilizada a sua formalização.

Parágrafo primeiro: considera-se MEI o empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 do Código Civil, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo, conforme estabelecido no artigo 18-A § 1º da Lei Complementar 123/2006.

Parágrafo segundo: Serão considerados candidatos a empreendedores os informais não registrados na Junta Comercial ou órgão competente e que não sejam inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 6º As empresas que superem a limitação do faturamento anual estabelecido no artigo 5º da presente lei, e/ou tiverem participação em outra sociedade, inclusive como administrador ou titular, não serão abrangidos pelo programa.

Art. 7º Poderá o Executivo Municipal delimitar a abrangência do programa e o número de seus beneficiários, priorizando àqueles que mais necessitem do auxílio ou orientação especializada.

Art. 8º O Executivo Municipal poderá realizar chamamentos públicos ou realizar visitas dirigidas à empreendedores cujo perfil se adequem ao previsto nesta lei para que os mesmos se credenciem no “Programa Empreende SP”.

Art. 9º O acompanhamento das empresas inseridas no Programa será realizado de forma contínua, pelo período mínimo de 12 (doze) e no máximo 24 (vinte e quatro) meses ou até que se identifique a sustentabilidade financeira da empresa

Parágrafo único. Deverão ser produzidos relatórios de acompanhamento, indicadores qualitativos e quantitativos das empresas e a avaliação permanente do Programa Empreende SP com mensuração dos resultados alcançados, nos termos de regulamento a ser expedido pelo Executivo Municipal.

Art. 10 – O Executivo Municipal poderá criar linhas de crédito específicas para apoiar os empreendedores credenciados no Programa Empreende SP.



Art. 11º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Justificativa

Segundo a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), o autoemprego figura uma estratégia de sobrevivência para quem não encontra outra forma de auferir renda. A grande quantidade de autoemprego no país é em grande parte explicada por problemas estruturais no mercado de trabalho e pelo alto índice de cidadãos vivendo abaixo da linha da pobreza, que corresponde a 24% da população brasileira.

Nesse contexto, apesar do alto índice de abertura de empresas no Brasil, a maioria dos empreendedores não possui informação sobre a administração de seu negócio. De acordo com o SEBRAE, 77% dos Microempreendedores individuais nunca fizeram curso ou treinamento na área de administração financeira, sendo que 68% deles não possuem previsão do saldo de caixa para o mês seguinte.

Diante da ausência de capacitação técnica, muitas empresas são fechadas em menos de 1 (um) ano de funcionamento. Apesar do apoio do sistema “S” na capacitação e promoção do desenvolvimento econômico, muitos empreendedores individuais abrem seu primeiro negócio sem qualquer orientação, motivo pelo qual a presente proposta de lei visa abranger esses profissionais, que já atuam como microempreendedores individuais ou informais, mas necessitam de auxílio técnico para o desenvolvimento orgânico e sustentável de sua empresa.

O comparecimento presencial em serviços de apoio ao empreendedor muitas vezes se mostra uma medida inócua, seja pela dificuldade de deslocamento, seja pela impossibilidade de deixar o negócio para realizar a capacitação técnica necessária. Diante disso, a orientação “in loco” aos microempreendedores individuais de baixa renda bem como os informais, garante uma maneira mais adequada de orientação, treinamento e gestão.

Além da orientação especializada em vários segmentos do negócio, o presente programa visa o atendimento individualizado e contínuo, dando suporte para que o crescimento do negócio ocorra de forma sustentável e paulatina, até que o beneficiário do programa torne-se apto a gerir sua empresa de forma eficiente